



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **2582ª Sessão Plenária**

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 10 de julho de 2024, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Leonardo Martins da Silva. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Igor Edelstein de Oliveira, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de nº 2580 da sessão plenária realizada no dia 27 de junho de 2024 – **aprovada por unanimidade.** 2º. - **Processo nº SEI-220005/000697/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do parecer da Procuradoria e da Decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Despacho** – De início, trata-se de registro de documento de outra empresa nos assentamentos da empresa Arcano Comércio de Material de Construção Ltda., registrado em 31/01/2024, sob o protoc.: 2024/00134389-4. Após análise da Secretaria Geral, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria (SEI 71893571), nos seguintes termos: “À Procuradoria Regional, o presente processo versa sobre ato registrado sob o protocolo n. 2024/00134389-4, no cadastro de Arcano Comércio de Material de Construção Ltda. (CNPJ n. 2024/00245662-5). Ocorre que, conforme restou verificado no despacho n. 36962 (SEI n. 71888864), tal arquivamento é de outra empresa (SEI n. 71889192). Diante todo o exposto, encaminhamos o presente para



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

análise e manifestação da Douta Procuradoria Regional”. No caso, importante destacar a Deliberação 148 da JUCERJA, que estabelece as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício procedimental. O art. 2º, inciso I, considera vício procedimental o registro de documento no prontuário de outra empresa. “Art. 2º São considerados vícios procedimentais: I – documento de uma empresa registrado no prontuário de outra empresa; II – duplicidade de registro; III – erro de codificação no protocolo web; e IV – outras situações apontadas pelos órgãos técnicos da JUCERJA”. Cumpre-se ressaltar que, após consulta ao sistema integrado da JUCERJA, verificou-se que, de fato, existe o registro de documento de outra empresa, uma vez que o ato registrado sob o protoc.: 2024/00134389-4 trata da Alteração Contratual da empresa Retirauto Comércio Peças Acessórios para Veículos Ltda. Sendo assim, considerando que se trata de erro procedimental, não se vislumbra óbice à aplicação do inciso I do art. 2º c/c art. 6º da Deliberação 148/JUCERJA. Do exposto, opina-se pela aplicação dos artigos da Deliberação 148/JUCERJA supracitados. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2024/00134389-4, em consonância com a manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional no doc. (SEI nº 71959290). Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 72002833). **Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso indagou ao Sr. Gabriel Voi se a empresa Retirauto Comércio Peças Acessórios para Veículos Ltda. foi comunicada pela JUCERJA sobre o ocorrido. O Sr. Gabriel Voi informou que é praxe a comunicação à detentora do cadastro afetado, que normalmente o próprio contador toma as ações necessárias para a correção do feito e que consultaria o cadastro da empresa para verificar se o ato está registrado corretamente. **2º. - Processo nº SEI-220005/000723/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do parecer da Procuradoria e da Decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Relatório:** Trata-se de pedido administrativo formulado por Katia Maria Caldeira Ferraz Lima, com data de 08 de abril



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de 2024 (Requerimento 72068757), objetivando o cancelamento do ato, arquivado sob o protocolo 00-2024/00272057-8, que a excluiu indevidamente da sociedade Cristal Construções Ltda. A requerente alega, em síntese, que a exclusão de seu nome do quadro societário da sociedade em questão, se deu de modo fraudulento, uma vez que a assinatura aposta no ato que instrumentalizou a sua retirada seria falsa. Para corroborar suas alegações, a Requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial (pág. 6/7 do documento de index 72068757) e Laudo Pericial (74239912), atestando que: considerando os exames periciais grafotécnicos realizados tanto nas peças padrão como na peça questionada, foram verificadas divergências peculiares provenientes dos punhos dos periciados senhores Charlon Generoso Matos, José Geraldo Ferraz Lima e Katia Maria Caldeira Ferraz Lima, como por exemplo: hábitos constantes e construção dos alógrafos das quais foram demonstradas ao longo desse Parecer Técnico, sendo certo que a conclusão pericial é mais compatível com a hipótese que as assinaturas e rubricas dos senhores Charlon Generoso Matos, José Geraldo Ferraz Lima e Katia Maria Caldeira Ferraz Lima no documento questionado sejam inautêntica. Em 20/06/2024, a SG remeteu os autos à esta d. Procuradoria solicitando pronunciamento sobre o caso (SEI nº 77179931). Eis o sucinto relatório. **Conclusão:** Diante do exposto, opina-se pelo cancelamento do ato protocolado sob o nº 00-2024/00272057-8 e, por esta razão, o devolvemos para a adoção das medidas de praxe. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o nº 00-2024/00272057-8(SEI n. 77255644), conforme Parecer nº. 83/2024-JUCERJA-PRJ-CCP, exarado pela Douta Procuradoria Regional no doc. (SEI nº 77255644). Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 77575796). **Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso sugeriu a consulta ao banco de dados de CPF da JUCERJA, tendo em vista que um dos envolvidos tem dois outros processos criminais similares.

5. **Assuntos gerais:** O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou a administração pela rápida atualização da lista de exigências da decisão singular sobre a declaração de autenticidade,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a exemplo do que já ocorria na decisão colegiada, e pela melhoria acentuada das imagens dos documentos digitalizados nas delegacias, que estão perfeitas, coloridas e de ótima resolução. O Sr. Presidente informou que a troca dos escâneres em todas as delegacias está sendo realizada de acordo com o cronograma previsto, lembrando que é uma demanda que precisa passar por um processo de licitação. O Sr. Lincoln Murcia informou que a substituição está sendo coordenada pela superintendência de informática, que envia um técnico à delegacia para os ajustes e testes necessários. O Sr. Gabriel Voi pontuou que o sistema da JUCERJA foi alterado há duas semanas para aumentar a resolução das imagens e aceitar os documentos coloridos. O Sr. Alexandre Velloso informou a participação da JUCERJA na reunião de presidentes, secretários e procuradores, quando foram criados e definidos alguns grupos de trabalho; que o Sr. Gabriel Voi ficou responsável por consolidar o rol de exigências, de forma que as juntas comerciais caminhem no sentido de ter um ambiente de negócios homogêneo. O Sr. Gabriel Voi informou que a Sra. Anna Luiza Gayoso está participando bastante de grupos de trabalho, entre eles a questão da própria reforma do Código Civil, e complementou que a tabela do DREI possui 40 exigências e não contempla os consórcios e as sociedades anônimas; que essa indicação é um destaque importante para a JUCERJA, que terá a responsabilidade de criar uma tabela de exigências mais robusta e que abarque realmente todas as exigências possíveis a nível nacional.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 17 de julho de 2024, às 13:00h.
  
7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Sergio Carlos Ramalho; Valdeci Vieira Santos; Wagner Hucklberry Siqueira.